



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.198/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de MATARACA, relativa ao exercício de 2018. Regularidade das contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas. Atendimento aos preceitos da LRF. Regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde. Recomendação.

A C Ó R D ã O APL- TC - 00439/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.198/19, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade do prefeito municipal de MATARACA, Sr. Egberto Coutinho Madruga; e

Considerando o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, após emissão de parecer favorável, em:

- 1. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2. Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Egberto Coutinho Madruga, na qualidade de ordenador de despesas;**
- 3. Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Maria das Mercês Gouveia; e**
- 4. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Mataraca e ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde no sentido de evitar a incidência de juros e multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.*

Assinado 10 de Dezembro de 2020 às 08:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2020 às 08:54



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 13:53



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL